

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 202, DE 16 DE MAIO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve designar o Secretário das Sessões, Fausto Alvim Junior, para responder pela Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na ausência do Diretor-Geral da mesma Secretaria, Senhor Sérgio Augusto Lafeta. — *Saulo Diniz.*

**PORTARIA Nº 205, DE 10 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve nomear, interinamente, Thereza da Rocha Domingos, para o cargo de Dactilógrafa nível II, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1 de setembro de 1961. — *Cyrol Versiani dos Anjos.*

**PORTARIA Nº 208, DE 11 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve designar Maria Beatriz de Oliveira Pagy, Oficial Instrutivo, referência 14, para auxiliar do seu Gabinete. — *Cyrol Versiani dos Anjos.*

**PORTARIA Nº 207, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve conceder, à Auxiliar de Gabinete, Maria Beatriz de Oliveira Pagy, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00, à conta da subconsignação 1.1.17, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos.*

**PORTARIA Nº 208, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve designar Maria Perini Afrada para Auxiliar de Gabinete, com a retribuição global de Cr\$ 60.000,00 mensais, sendo Cr\$ 30.000,00 à conta da subconsignação 1.1.17, e Cr\$ 30.000,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos.*

**PORTARIA Nº 209, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 1 de julho de 1963, a retribuição global, estipulada pela Portaria nº 196, de 15 de março de 1963, de designação de Maria Coeli de Almeida, passe a ser de Cr\$ 60.000,00 mensais, sendo 30.000,00 à conta da subconsignação 1.1.17, e Cr\$ 30.000,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos.*

**PORTARIA Nº 210, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o que dispõe o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e no uso de suas atribuições legais, resolve admitir José Palestino de Moraes, para exercer, no exercício de 1963, as funções

ção do "cancro cítrico" no Estado do Paraná, na forma seguinte:

**I**

O presente "térmo de cooperação" tem por finalidade conjugar os esforços e recursos das partes contratantes num programa de erradicação do "cancro cítrico" no Estado do Paraná.

**II**

O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária do Ministério da Agricultura concorrerá, para a execução dessa programação, com recursos financeiros, pessoal, materiais, meios de transporte, etc., o Instituto Biológico com equipes especializadas em trabalhos dessa natureza e a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná com técnicos e auxiliares especializados.

**III**

As despesas de manutenção e movimentação das equipes especializadas do Instituto Biológico de São Paulo.

**IV**

A coordenação dos trabalhos previstos no presente "térmo de cooperação" caberá a um técnico da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Paraná, designado para tal fim.

**V**

O presente "térmo de cooperação" terá a vigência por três anos. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente término, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1963. (Nº 27.002 — 3.7.63 — Cr\$ 2.040,00)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PREFEITO**

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que o Ministério das Relações Exteriores, em data de 20 de junho de 1963, comunicou à Prefeitura do Distrito Federal haver sido concedido reconhecimento provisório ao Senhor Robert S. Gershenson, para exercer as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América, em Brasília.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.696-63:

Nº 28 — Remover, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Instrução número 1-63, S.G.A., Justez Ramalho dos Santos, do Departamento Florestal, da Superintendência Geral de Agricultura, para o Serviço de Comunicação e Arquivo, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

O Secretário Geral de Administração, no uso da autoridade que lhe confere o item XV do parágrafo 1º do artigo 194 do Regimento da Secretaria Geral de Administração, baixada pelo Decreto nº 79, de 3 de agosto de 1961, resolve:

Nº 28 — Designar Edmundo José de Moraes Netto, para responder pelo expediente do Departamento de Administração, durante o período de ausência de Anadyr de Mendonça Rodrigues, sem prejuízo de suas funções na Diretoria do Patrimônio da Superintendência Geral de Fazenda.

**PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tendo em vista o que consta do processo nº 2.113-63:

Nº 12 — Remover, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Instrução número 1-63, S.G.A., o servidor da Novacap, à disposição desta Prefeitura, Paulo Valente Lima, da Subprefeitura de Taguatinga, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, para a Subprefeitura de Planaltina, da mesma Superintendência.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.173-83:

Nº 13 — Remover, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Instrução número 1-63, S.G.A., o servidor Genival de Souza, do Serviço de Administração do Edifício, para a Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

**Divisão de Comunicações e Arquivo**

**Serviço de Comunicações**

*Processo em diligência reitera comunicação*

Processo nº 1.165-61 — Raul Bernardo Nelson de Sena, ex-Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação. — Prestação de contas do adiantamento recebido: Valor — Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

*Processo despachado pelo Senhor Prefeito*

Processo nº 19.525-62 — Congregação das Filhas do Amor Divino: Isenção do Imposto sobre a área nº 4 — Setor O — Norte. — Despacho: Deferido nos termos do Parecer da Procuradoria Geral.

*Processo despachado pelo Prefeito*

Processo nº S.O. 1.214-L. — Governo da República da África do Sul. — Isenção de Imposto de Transmissão. — Despacho: Deferido nos termos do Parecer.

*Processos em diligência — Reitera comunicação*

Processo nº SC. 4.728-63 — Sociedade São Vicente de Paulo — Processo nº SC. 1950-61 — Aristogiton França — Processo nº SC. 1.683-61 — Anexo nº 2.245-61 — Fioriano da Rocha Bugarin — Processo nº S.O. nº 2.269-61 — Eusebio Bartolomeu Ribeiro — Processos SC. nº 1.554-61 — Anexo SC. nº 2.244-61 — Jorge Ramos — Processo nº 1.547-61 — Oswaldo Rodrigues Duarte — Processo SC. 2.457-61 — Anexo SC. número 5.446-61 — Lúcio Gomes de Oliveira.

*Processos em diligência*

Processo nº SC. 639-62 — Interesados — Solon Magalhães Vianna e Velto Mourão Crespo — Assunto: Prestação de Contas de adiantamento recebido — Valor: Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros). — Processo nº 19.830-62 — Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa da Piedade.

União a aplicação dos recursos recebidos por empréstimo, na forma deste contrato, reservando-se à União o direito de fiscalizar o seu emprego, na forma que lhe parecer mais conveniente. **Oitava Cláusula** — A falta de pagamento, pelo Estado, de qualquer das prestações convencionadas, ou inadimplemento de qualquer cláusula ou estipulação deste contrato, importará, de pleno direito, no imediato vencimento e na pronta exigibilidade de toda a dívida e acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Noná Cláusula** — O Estado se obriga a aceitar quaisquer outras condições que, eventualmente, venham a ser fixadas pelo Congresso Nacional, quando do estabelecimento dos critérios e das normas para a distribuição definitiva de recursos, conforme previsão no art. 2º da citada Lei nº 3.337. **Décima Cláusula** — Na forma do disposto nos artigos 3º e 4º do referido Decreto número 51.803, de 5 de março de 1963, o Estado se compromete a adotar, ainda no corrente exercício e nos posteriores, rigorosas medidas de saneamento das finanças estaduais, tais como: elaboração de rigoroso plano de contenção de despesas; suspensão de nomeações e de criação de cargos novos; dispensa de pessoal excedente, sem estabilidade; e reorganização do aparelho fiscal, com vistas à melhoria da arrecadação; para o que poderá contar com a colaboração da Fazenda Nacional. Outrossim, compromete-se o Estado a iniciar as providências necessárias à adoção imediata das normas orçamentárias e de contabilidade pública, constabelecidas no Projeto nº 201-50, em curso na Câmara dos Deputados, bem como a elaborar orçamento estadual, para o próximo exercício, com previsão de déficit nunca superior a 10% (dez por cento) da receita global, sugerindo à Assembléia Legislativa, se for o caso, a necessária elevação de tributos. **Décima Primeira Cláusula** — Este contrato entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União. **Décima Segunda** — O fóro do presente contrato é o da Capital da República. E por estarem assim justos e contratados foi determinada a leitura e conferência deste termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes. E eu, Donayde Lemos França, Encarregado dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 13 deste Livro nº 3 (três) do Termo de Contratos Assinados. — *Jair Tovar.* — José Maria Pereira. Testemunhas: — Maria de Lourdes C. da Cunha Costa. — Ivonne Vasconcelos.

(Nº 22 625 - 3-7-63 - Cr\$ 5.100,00).

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Gabinete do Ministro**

**Térmo de "Cooperação" celebrado entre o Ministério da Agricultura, o Instituto Biológico de São Paulo e a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, visando a erradicação do "Cancro-Cítrico" no Estado do Paraná.**

As doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Ministro da Agricultura, Senhor Eduardo Rodrigues de Figueiredo Júnior, Diretor da Divisão de Defesa Vegetal do Instituto Biológico de São Paulo como representante da Secretaria de Agricultura daquele Estado e o Senhor Carlos Donde, Júnior, procurador do Governo do Estado do Paraná, resolveram firmar o presente "térmo de cooperação" com a finalidade de intensificar os trabalhos de erradica-

técnicas especializadas de encarregado da profilaxia e desinfecção dos livros da Biblioteca, com a retribuição global de Cr\$ 45.000,00 mensais, sendo Cr\$ 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.05, e Cr\$ 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos*.

**PORTARIA Nº 211, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o que dispõe o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e no uso de suas atribuições legais, resolve admitir José Antero Gomes, para exercer, no exercício de 1963, as funções técnicas especializadas de marceneiro, para proceder a reparos nas instalações e nos móveis do Tribunal, a partir de 1 de julho do corrente ano, com a retribuição global de Cr\$ 45.000,00 mensais, sendo Cr\$ 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.05, e Cr\$ ... 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos*.

**PORTARIA Nº 212, DE 20 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o

que dispõe o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que, a partir de 1 de julho de 1963, a retribuição global, estipulada pela Portaria nº 181, de 31 de dezembro de 1962, seja paga ao técnico especializado Oswaldo Salgado, da seguinte forma: Cr\$ 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.05, e Cr\$ 22.500,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyrol Versiani dos Anjos*.

**PORTARIA Nº 213, DE 27 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei número 3.948, de 1 de setembro de 1961, demais disposições legais atinentes, e autorização dada pelo Tribunal, em sessão de 27 de junho de 1963, resolve, promover Sérgio Augusto Lafetá, Oficial Instrutivo, nível 16, cujo enquadramento, nos termos do parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, foi decidido pelo Tribunal, em sessão de 12 de março de 1963, conforme processo nº 258-62-STC, ao cargo do nível 17, da carreira de Oficial Instrutivo, criado pela Lei nº 3.948, de 1 de setembro de 1961. — *Cyrol Versiani dos Anjos*.

**PORTARIA Nº 214, DE 27 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve nomear Sérgio Augusto Lafetá, Oficial Instrutivo nível 17, do Quadro da Secretaria do Tribunal, para exercer o cargo em comissão do Diretor-Geral, símbolo 3-C, criado pela Lei nº 3.948, de 1 de setembro de 1961. — *Cyrol Versiani dos Anjos*.

**RESOLUÇÃO Nº 2-63**

Estabelece normas para o julgamento dos processos relativos às informações e aos resultados de exames "in loco", previstos nos artigos 13 a 20 do Ato nº 1 de 1962.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 15, § 2º, letra B, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960

**Resolve:**

Art. 1º Os processos relativos às informações e aos resultados de exames "in loco", previstos nos artigos 13 a 20, do Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, serão distribuídos aos Auditores, que os relatarão em Sessão.

Art. 2º Toda vez que se apresentarem irregularidades nesses proces-

sos, o Tribunal, ouvida a Procuradoria Geral, além de determinar permanecerem os mesmos na Secretaria, para serem apreciados juntamente com as contas a que se prendam, deliberará desde logo sobre medidas que possam obstar o prosseguimento ou repetição dos atos "sub judice".

Art. 3º A requerimento de Ministro, a decisão poderá ser sobrestada, permanecendo o processo em mesa, por duas Sessões, no máximo, para que se examinem os assentamentos da entidade no Tribunal.

Art. 4º Quando o julgamento for convertido em diligência, o prazo para seu cumprimento será de 20 (vinte) dias, salvo disposição em contrário.

Art. 5º Expirado o prazo para o cumprimento da diligência, sem que haja entrado no Tribunal qualquer expediente em relação à mesma, a comissão de servidores, para, mediante inspeção "in loco", colher os elementos ou esclarecimentos a que visara a diligência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 1963.

*Cyrol Versiani dos Anjos — Moacyr Gomes e Souza — Saulo Diniz — Segismundo Araújo Mello — Taciano Gomes de Mello*

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 82 — JUNHO DE 1962

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal